



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: **Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE**, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins de interpretação do objeto descrito neste Termo de Referência, os termos “disponibilização”, “carregamento”, “retirada”, “transporte” e “aplicação” deverão ser compreendidos nos seguintes sentidos:

1.2.1. **Disponibilização:** conjunto de providências de responsabilidade da contratada destinadas a manter o material previamente extraído da jazida ou área de exploração regularizada disponível no ponto de retirada indicado, em condições adequadas de uso e em volume compatível com as requisições da Administração.

1.2.2. **Carregamento:** operação de carga do material granular tipo piçarra nos veículos de transporte, realizada mediante utilização de equipamento apropriado, sendo de responsabilidade da contratada;

1.2.3. **Retirada:** ato de recebimento do material pela Administração, após sua disponibilização e carregamento, no ponto de retirada indicado pela contratada, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com atividade de extração, lavra ou exploração mineral;

1.2.4. **Transporte:** deslocamento do material do ponto de retirada até os locais de aplicação definidos pela Administração, realizado por meio de veículos locados ou por ela legitimamente utilizados, sob sua responsabilidade;

1.2.5. **Aplicação:** utilização do material pela Administração nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, compreendendo seu espalhamento, nivelamento, acomodação, compactação e demais providências operacionais necessárias à adequada execução da intervenção.

1.3. O objeto da presente contratação possui natureza de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de insumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, aptas a permitir a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo adequado.

1.4. A unidade de fornecimento do objeto será o **metro cúbico (m³)**, por representar a medida tecnicamente mais adequada à natureza do material e à forma de controle da execução contratual, permitindo a aferição objetiva do quantitativo efetivamente fornecido. A adoção do metro cúbico como unidade de contratação guarda compatibilidade com o levantamento quantitativo realizado na fase de planejamento, no qual se estimou a necessidade total de **45.000 m³** de material granular tipo piçarra para atendimento parcial da malha viária municipal.

1.5. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com



fornecimento parcelado mediante ordens emitidas pela Administração. A Eventual prorrogação observará as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A presente demanda decorre da necessidade contínua de manutenção e recuperação das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE, as quais desempenham papel essencial na mobilidade da população, no transporte escolar, no acesso a serviços públicos, no deslocamento de equipes institucionais e no escoamento da produção rural.

2.2. A malha viária municipal é composta, em sua maior parte, por vias não pavimentadas, sujeitas à degradação progressiva em razão do tráfego contínuo de veículos, da ação das intempéries e, especialmente, da incidência de chuvas, fatores que contribuem para a formação de erosões, buracos, atoleiros, desníveis e outros pontos críticos que comprometem a segurança e a trafegabilidade.

2.3. Tal cenário impacta diretamente a circulação de pessoas e bens, dificulta o acesso regular às comunidades, compromete a execução de serviços públicos e amplia a necessidade de intervenções corretivas, com reflexos negativos sobre a infraestrutura viária municipal e sobre o atendimento do interesse público.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de medidas destinadas ao restabelecimento e à preservação de condições adequadas de circulação nas estradas vicinais e vias de acesso do município, de modo a assegurar maior regularidade operacional da malha viária e a continuidade dos serviços a ela relacionados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção de estradas vicinais do Município de Icapuí/CE. Cabendo à contratada disponibilizar o material em jazida ou ponto de retirada regularizado e promover seu carregamento nos veículos indicados pela Administração. Para fins de interpretação do objeto descrito neste ETP, os termos “disponibilização”, “carregamento”, “retirada”, “transporte” e “aplicação” deverão ser compreendidos nos seguintes sentidos:

3.2. Disponibilização: conjunto de providências de responsabilidade da contratada necessárias para manter o material granular tipo piçarra, previamente extraído da jazida ou área de exploração regularizada, pronto e disponível no ponto de retirada indicado, em condições adequadas de uso, em volume compatível com as requisições da Administração e apto ao carregamento;

3.3. Carregamento: operação de carga do material granular tipo piçarra nos veículos de transporte, realizada mediante utilização de equipamento apropriado, sendo de responsabilidade da contratada;

3.4. Retirada: ato de recebimento do material pela Administração, após sua disponibilização e carregamento, no ponto de retirada indicado pela contratada, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com atividade de extração, lavra ou exploração mineral;



3.5. Transporte: deslocamento do material do ponto de retirada até os locais de aplicação definidos pela Administração, realizado por meio de veículos locados pela prefeitura ou por ela legitimamente utilizados, sob sua responsabilidade;

3.6. Aplicação: utilização do material pela Administração nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, compreendendo seu espalhamento, nivelamento, acomodação, compactação e demais providências operacionais necessárias à adequada execução da intervenção.

3.7. A modelagem adotada decorre da análise técnica das alternativas disponíveis e revela-se compatível com a necessidade administrativa identificada, na medida em que permite o atendimento da demanda com economicidade, racionalidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.8. A solução pressupõe a contratação restrita ao fornecimento do insumo mineral, permanecendo sob responsabilidade da Administração as atividades de retirada, transporte, espalhamento, nivelamento e compactação do material, a serem executadas conforme programação própria, em observância às prioridades definidas para manutenção da malha viária municipal.

3.9. Lógica operacional da solução: A operacionalização da solução observará fluxo administrativo e técnico compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo, em síntese, as seguintes etapas:

3.10. Identificação da demanda e definição dos trechos prioritários: A Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará o mapeamento dos trechos que demandem intervenção, mediante vistorias, levantamentos de campo e programação interna dos serviços, com definição das prioridades de atendimento conforme a necessidade administrativa.

3.11. Emissão das requisições de fornecimento: Uma vez identificada a necessidade, serão emitidas as requisições correspondentes ao quantitativo de material necessário, observados os limites contratuais e a programação operacional da Administração.

3.12. Disponibilização e carregamento do material pela contratada: Caberá à contratada manter o material disponível, em volume compatível com a demanda, na jazida ou no ponto de retirada indicado, bem como realizar o respectivo carregamento nos veículos da contratante, em condições adequadas à execução da operação, observado o cronograma de abastecimento definido para atendimento das necessidades do Município.

3.13. Retirada e transporte pela Administração: Após o carregamento promovido pela contratada, a retirada do material será realizada pela própria Administração, mediante utilização de veículos, equipamentos e pessoal vinculados à sua estrutura operacional, ou por terceiros por ela legitimamente designados, conforme conveniência administrativa e disponibilidade logística.

3.14. Aplicação do material: Após a retirada, o material será destinado aos trechos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, competindo à Administração executar os serviços de espalhamento, nivelamento e compactação,



conforme os parâmetros técnicos adotados para manutenção e recuperação das vias não pavimentadas.

3.15. Controle, fiscalização e recebimento: A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), competindo à fiscalização administrativa e técnica verificar a regularidade da disponibilização do material, de seu carregamento, de sua origem, da conformidade da volumetria retirada e da adequação do insumo às especificações previstas no instrumento convocatório e no futuro Termo de Referência.

3.16. O controle da execução deverá abranger, no mínimo: Verificação da regularidade documental da origem mineral e ambiental do material, conforme exigências estabelecidas para a contratação; Controle do quantitativo carregado e retirado, mediante registros operacionais e documentos de acompanhamento da retirada; Verificação da compatibilidade do material disponibilizado com as especificações técnicas exigidas; Acompanhamento da destinação do material aos trechos definidos pela administração, com vistas à adequada correlação entre o volume retirado e a necessidade atendida.

3.17. O recebimento do objeto deverá observar a sistemática aplicável às contratações de fornecimento, compreendendo a verificação do material disponibilizado, de seu carregamento, da volumetria correspondente e da conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da aferição posterior de sua adequada aplicação pela estrutura administrativa responsável pela execução dos serviços.

3.18. Adequação da solução ao interesse público

3.19. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público por compatibilizar a necessidade de manutenção contínua das estradas vicinais com a capacidade operacional da Administração, permitindo maior autonomia na definição dos trechos a serem atendidos, melhor aproveitamento da estrutura pública existente e controle mais direto sobre a utilização do material adquirido. Além disso, a modelagem escolhida restringe o objeto contratual ao fornecimento do insumo efetivamente necessário, evitando a incorporação de custos de execução terceirizada ao preço da contratação e favorecendo a utilização eficiente dos recursos públicos disponíveis.

3.20. A definição da distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) entre a sede do Município de Icapuí/CE e a jazida ou ponto de retirada do material fundamenta-se em critério técnico-operacional vinculado à logística executada diretamente pela Administração. Mediante utilização da logística operacional disponibilizada pela Administração para execução das frentes de manutenção viária, inclusive com utilização de caçambas locadas.

3.21. Considerando velocidade média operacional de aproximadamente 40 km/h no deslocamento com carga, bem como tempo médio de 15 (quinze) minutos para carregamento e 15 (quinze) minutos para descarga, verifica-se que distâncias superiores ao limite adotado tendem a comprometer o tempo de ciclo das viagens, reduzindo a capacidade diária de abastecimento das frentes de manutenção e elevando significativamente os custos indiretos de combustível e mobilização de pessoal. Assim, o parâmetro estabelecido busca preservar a economicidade da

contratação e a viabilidade prática da solução, na medida em que mantém a operação em faixa logisticamente eficiente para a realidade da estrutura municipal disponível.

3.22. Processo de contratação: A futura contratação deverá observar o procedimento administrativo e o rito legal aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.23. O detalhamento das condições de seleção do fornecedor, das exigências de habilitação, dos critérios de julgamento, da forma de execução, dos parâmetros de medição e recebimento, bem como das demais regras pertinentes à contratação, será oportunamente consolidado no Termo de Referência e no instrumento convocatório correspondente, em consonância com a modelagem definida neste Estudo Técnico Preliminar.

## **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

### **4.1. Especificação e requisitos de qualidade**

4.1.1. O material deverá apresentar características físicas compatíveis com sua utilização em regularização, recomposição, nivelamento e revestimento primário de vias não pavimentadas, permitindo seu adequado carregamento, espalhamento e compactação pela Administração.

4.1.2. A areia vermelha deverá ser proveniente de fonte de extração regular e estar livre de lixo, entulho, raízes, galhos, resíduos sólidos, matéria orgânica ou outros materiais estranhos ou contaminantes visíveis incompatíveis com sua finalidade.

4.1.3. O material deverá ser disponibilizado em condições que permitam seu regular carregamento e aplicação, não sendo aceito aquele que apresente condição física ou teor de umidade que inviabilize ou prejudique significativamente seu manuseio, transporte, espalhamento ou compactação.

### **4.2. Critérios de aceitabilidade**

4.2.1. A fiscalização verificará a conformidade do material no ponto de retirada, especialmente quanto:

- a) à correspondência com o material especificado neste Termo de Referência;
- b) à ausência dos materiais estranhos e contaminantes previstos no item 4.1.2;
- c) às condições físicas necessárias ao carregamento e à aplicação; e
- d) à adequação do material à finalidade de manutenção viária prevista na contratação.

4.2.2. O material que apresentar desconformidade com as especificações deste Termo de Referência poderá ser recusado pela fiscalização, não devendo ser carregado, medido ou considerado para fins de pagamento enquanto não houver sua regularização ou substituição.

4.2.3. A aceitação do material no momento do carregamento não afasta a possibilidade de posterior constatação de desconformidade que somente se revele durante sua utilização, desde que devidamente registrada e tecnicamente fundamentada pela fiscalização.

### **4.3. Controle de qualidade**



4.3.1. Não será exigida dos licitantes, para fins de julgamento da proposta ou habilitação, a apresentação prévia de amostra ou laudo de caracterização do material, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de verificação de sua conformidade durante a execução contratual.

4.3.2. Durante a execução, caso sejam identificados indícios objetivos de desconformidade que não possam ser suficientemente esclarecidos por inspeção visual ou pelos demais meios ordinários de fiscalização, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir a realização de avaliação complementar do material.

4.3.3. Na hipótese do item anterior, poderá ser solicitada amostra ou laudo técnico de caracterização, emitido por profissional habilitado ou laboratório competente, limitado aos aspectos necessários à verificação da desconformidade identificada.

4.3.4. Confirmada a desconformidade do material, a contratada deverá providenciar sua regularização ou substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

## **5. QUANTITATIVOS E FORMA DE DIVISÃO DO OBJETO**

### **5.1. Quantitativo total estimado e estrutura do objeto**

5.1.1. O quantitativo total estimado para a presente contratação é de 4500.000 m<sup>3</sup> (Quarenta e cinco mil metros cúbicos) de areia vermelha, destinado ao atendimento das demandas de recuperação e manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE ao longo do período de vigência contratual.

5.1.2. O objeto possui natureza homogênea e finalidade administrativa comum, não se justificando sua divisão técnica em fornecimentos materialmente distintos. A ausência de parcelamento técnico não impede que o fornecimento seja executado de forma parcelada e sob demanda, conforme a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **5.2. Divisão formal para aplicação da cota legal**

5.2.1. Para fins exclusivos de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será operacionalizado no procedimento licitatório mediante divisão formal em 2 (dois) itens, correspondentes à cota principal e à cota reservada.

5.2.2. A divisão formal em itens não descaracteriza a unidade técnica do objeto, nem representa parcelamento material da contratação, constituindo medida procedimental destinada unicamente à viabilização da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.3. O item correspondente à cota principal abrangerá 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado e será destinado à ampla concorrência.

5.2.4. O item correspondente à cota reservada abrangerá 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado e será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, observadas as demais condições do instrumento convocatório.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de requisitos compatíveis com as características do fornecimento pretendido, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à capacidade técnica-operacional do fornecedor.

II - Considerando tratar-se de aquisição de material oriundo de extração mineral, deverão ser observados requisitos mínimos voltados à legalidade ambiental e minerária, à continuidade do fornecimento e à adequação logística para atendimento das demandas do Município de Icapuí/CE.

III- A contratada deverá cumprir as obrigações constantes da legislação aplicável, especialmente os requisitos de habilitação e qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, bem como as condições técnicas e operacionais descritas a seguir.

### 6.1. Requisitos de Regularidade Ambiental e Minerária

6.1.1. A contratação deverá assegurar que a origem do material seja regular e compatível com a legislação ambiental e minerária vigente, devendo a contratada apresentar, na forma prevista no edital e no Termo de Referência, documentos que comprovem a legalidade da atividade de extração, tais como:

- Licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a operação da atividade de extração da jazida indicada, ou documento equivalente legalmente admitido;
- Autorização minerária vigente, emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), compatível com a atividade de lavra/exploração do material;
- Comprovação de regularidade de uso e exploração da área, mediante contrato, autorização ou documento hábil que demonstre a legitimidade de utilização da jazida pela contratada;
- Observância da legislação ambiental aplicável, de modo a assegurar que a extração e o fornecimento do material ocorram de forma regular.

### 6.2. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1. Deverão ser observadas as exigências legais usuais de habilitação fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável:

- Certidões de regularidade fiscal perante União, Estado e Município;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.3. Requisitos de Qualidade do Material (Especificações Técnicas)

6.3.1. Deverão ser observados requisitos mínimos de qualidade, incluindo:

- Fornecimento de piçarra adequada para revestimento primário, com composição granulométrica compatível com aplicação em estradas vicinais;
- Material livre de resíduos orgânicos, lixo, entulho ou elementos que comprometam a compactação e durabilidade;
- Possibilidade de exigência de laudo de caracterização do material, quando tecnicamente justificado;
- Possibilidade de exigência de amostra do material, para análise e validação

prévia pela fiscalização técnica, caso previsto no edital/Termo de Referência.

#### **6.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira**

6.4.1. Para assegurar a execução contratual e reduzir riscos de descontinuidade do fornecimento, poderão ser exigidos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira previstos na legislação, tais como:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso;
- b) Demonstração de índices contábeis mínimos, quando aplicável, conforme previsão no edital/Termo de Referência.

#### **6.5. Requisitos de Disponibilização e Carregamento do Material**

6.5.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração, cabendo à contratada assegurar a disponibilização regular do material na jazida ou ponto de retirada indicado, bem como realizar o respectivo carregamento nos veículos autorizados pela Administração, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Manter disponibilidade de volume suficiente para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual;
- b) Garantir condições adequadas de acesso e operação no local de retirada, de modo a viabilizar o carregamento regular dos veículos autorizados pela Administração;
- c) Disponibilizar estrutura operacional e maquinário, em condições adequadas ao carregamento regular e contínuo do material, evitando interrupções injustificadas no abastecimento;
- d) Assegurar que o carregamento ocorra em horários e condições compatíveis com a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem comprometer a regularidade das frentes de manutenção.
- e) O material deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada situado a distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Icapuí/CE, ou de outro marco logístico oficialmente definido no Termo de Referência, medida por trajeto viário regularmente utilizável.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **7.1. Forma de execução**

7.1.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado de material granular tipo piçarra, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as necessidades das frentes de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

7.1.2. O fornecimento ocorrerá gradualmente, mediante requisições ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, não implicando retirada integral e imediata do quantitativo estimado.

7.1.3. O quantitativo contratado será de 45.000 m<sup>3</sup>, com fornecimento parcelado durante a vigência, admitidas alterações quantitativas nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A Administração poderá ajustar, ampliar, reduzir ou reordenar a programação das retiradas, conforme a evolução das necessidades da malha viária, a ocorrência



de situações emergenciais, a priorização de trechos críticos e a disponibilidade de veículos, equipamentos e equipes, respeitados os limites contratuais.

## **7.2. Início do fornecimento e atendimento das requisições**

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo de 5 (cinco) úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento inicial ou de instrumento equivalente emitido pela Administração.

7.2.2. Considera-se iniciado o fornecimento quando o material estiver disponível no local aprovado pela Administração e houver condições regulares para seu carregamento e retirada.

7.2.3. As requisições deverão indicar, sempre que possível, o quantitativo solicitado, a data ou período programado para retirada e outras informações necessárias à execução.

7.2.4. O material deverá estar disponível para carregamento no prazo de 2 (dois) úteis, contado do recebimento da respectiva requisição, ou em outro prazo expressamente estabelecido na ordem de fornecimento.

7.2.5. A contratada deverá observar a programação comunicada pela Administração, assegurando disponibilidade de material, equipamentos, operadores e estrutura compatível com o quantitativo requisitado.

7.2.6. Qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento da requisição deverá ser comunicada imediatamente e por escrito à fiscalização do contrato, com a indicação dos motivos, impactos e providências adotadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

## **7.3. Local de disponibilização do material**

7.3.1. O material deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração, devidamente regularizado sob os aspectos ambiental e minerário e compatível com as exigências deste Termo de Referência.

7.3.2. A jazida ou ponto de retirada deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em condições adequadas de acesso, circulação, posicionamento, manobra, carregamento e saída dos veículos utilizados pela Administração.

7.3.3. O local deverá possibilitar a realização das operações de forma regular, segura e eficiente, sem obstáculos ou condições que impeçam, dificultem ou onerem excessivamente a retirada do material.

7.3.4. A Administração poderá realizar vistorias antes e durante a execução, com a finalidade de verificar a regularidade documental, a qualidade do material, a distância, as condições de acesso, a estrutura de carregamento e a adequação operacional do local.

7.3.5. A constatação de irregularidade ou inadequação poderá ensejar determinação de correção, suspensão temporária das retiradas, recusa do local ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

7.3.6. A substituição da jazida ou do ponto de retirada dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e somente será admitida quando o novo local atender integralmente às exigências ambientais, minerárias, técnicas, logísticas e operacionais da contratação, sem prejuízo da vantajosidade.

## **7.4. Distância máxima**



7.4.1. A jazida ou ponto de retirada deverá estar situado a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da garagem da Secretaria de Infraestrutura do Município de Icapuí/CE. Como o transporte será feito pela própria administração com recursos próprios, o limite evita gastos excessivos com combustível e desgaste da frota, garantindo agilidade e regularidade nas frentes de obras e manutenções urbanas do Município de Icapuí.

7.4.2. A distância será aferida pelo trajeto viário efetivamente utilizável pelos veículos de transporte, mediante sistemas de mapas, ferramentas de georreferenciamento, levantamentos técnicos, vistorias ou outros meios idôneos.

7.4.3. O limite estabelecido decorre da necessidade de preservar a economicidade e a eficiência da execução, considerando que o transporte será realizado pela Administração, com utilização de frota locada, combustível, pessoal e estrutura operacional próprios.

7.4.4. Não será aceito local que, embora formalmente situado dentro do limite estabelecido, apresente acesso inviável, inadequado, inseguro ou incompatível com os veículos utilizados pela Administração.

### **7.5. Disponibilização e qualidade do material**

7.5.1. A contratada deverá disponibilizar material granular tipo piçarra em volume suficiente para o atendimento das requisições emitidas pela Administração.

7.5.2. O material deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e permanecer apto à aplicação nos serviços de recuperação, regularização, nivelamento e reforço do leito carroçável das vias não pavimentadas.

7.5.3. Não será admitida a disponibilização de material contaminado, misturado com resíduos, matéria orgânica, lixo, vegetação ou outros elementos que comprometam sua qualidade ou utilização.

7.5.4. O material considerado inadequado poderá ser recusado pela fiscalização, não sendo contabilizado ou pago até sua substituição ou regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### **7.6. Carregamento do material**

7.6.1. Caberá à contratada, às suas expensas, realizar o carregamento da piçarra nos veículos indicados ou autorizados pela Administração, mediante utilização de equipamentos, maquinário, operadores e pessoal adequados.

7.6.2. A contratada deverá manter estrutura de carregamento compatível com o volume requisitado, assegurando regularidade, segurança e produtividade à operação.

7.6.3. O carregamento deverá permitir a correta acomodação do material, respeitando a capacidade do veículo e as condições necessárias ao controle da volumetria e à segurança do transporte.

7.6.4. A contratada responderá pelas operações de carregamento até a liberação do veículo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração quanto à quantidade, à qualidade do material e às condições da operação.

7.6.5. Não serão admitidos atrasos reiterados, paralisações injustificadas ou tempo de espera excessivo que comprometam a programação dos veículos, equipes e frentes de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **7.7. Horários de operação**



7.7.1. A disponibilização e o carregamento deverão ocorrer em horários compatíveis com a jornada operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a programação das equipes responsáveis pelo transporte e aplicação do material.

7.7.2. A contratada não poderá impor restrições injustificadas de horário que inviabilizem ou prejudiquem significativamente a execução, ressalvadas limitações previamente informadas e aceitas pela Administração.

7.7.3. Eventuais paralisações, manutenções de equipamentos, restrições de acesso ou alterações no horário de funcionamento deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, sempre que previsíveis.

7.7.4. A Administração poderá ajustar os horários e a programação das retiradas, mediante comunicação à contratada, observadas a razoabilidade e as condições efetivas de funcionamento do local.

## **7.8. Continuidade da execução**

7.8.1. A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, capacidade material, documental e operacional suficiente para atender às requisições da Administração.

7.8.2. A continuidade da execução compreende a disponibilidade do material, o funcionamento regular da jazida ou ponto de retirada e a manutenção dos equipamentos e do pessoal necessários ao carregamento.

7.8.3. A contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar interrupções decorrentes de falhas operacionais, insuficiência de material, indisponibilidade de equipamento, deficiência de pessoal ou inadequação do local.

7.8.4. A ocorrência de fato que possa comprometer a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada das providências adotadas para o restabelecimento do fornecimento.

## **7.9. Interrupção indevida**

7.9.1. Considera-se interrupção indevida qualquer paralisação, atraso, recusa ou restrição relevante da disponibilização ou do carregamento do material, por motivo imputável à contratada e sem justificativa aceita pela Administração.

7.9.2. Caracterizam interrupção indevida, entre outras situações:

- a) ausência de material em quantidade compatível com a requisição;
- b) indisponibilidade injustificada da jazida ou do ponto de retirada;
- c) paralisação ou insuficiência dos equipamentos de carregamento;
- d) recusa injustificada de carregamento nos veículos autorizados pela Administração;
- e) imposição de horários ou restrições não previstos ou não aceitos pela contratante;
- f) utilização de local em desconformidade com as exigências ambientais, minerárias, logísticas ou operacionais;
- g) disponibilização de material inadequado que impeça a continuidade da execução.

7.9.3. Dificuldades operacionais ordinárias, manutenção de equipamentos, insuficiência de pessoal, falhas de organização interna ou ausência de material não afastarão a responsabilidade da contratada quando se tratar de riscos inerentes à sua atividade.

7.9.4. A interrupção somente poderá ser justificada por fato superveniente imprevisível ou de consequências inevitáveis, não imputável à contratada, devidamente comprovado e formalmente comunicado à Administração.



7.9.5. A interrupção indevida sujeitará a contratada à determinação de saneamento, ao registro da ocorrência, à recusa ou glosa dos quantitativos não executados, à aplicação de sanções e, quando cabível, à extinção contratual.

#### **7.10. Acompanhamento, medição e encerramento**

7.10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o atendimento das requisições, a qualidade do material, a volumetria, as condições do local e a regularidade do carregamento.

7.10.2. A medição será realizada com base no volume de material efetivamente carregado e retirado pela Administração, expresso em metros cúbicos, conforme os controles, registros e documentos definidos neste Termo de Referência.

7.10.3. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os quantitativos devidamente requisitados, executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

7.10.4. As irregularidades identificadas serão registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.10.5. A execução será encerrada com o término da vigência contratual ou com o fornecimento integral do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e apuração de responsabilidades.

### **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

8.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

8.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do material, à conformidade qualitativa da piçarra fornecida, à regularidade do carregamento, às condições operacionais da jazida ou ponto de retirada, ao atendimento das requisições emitidas pela Administração e à continuidade do fornecimento.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os registros, documentos, informações operacionais e comprovantes necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, inclusive aqueles relacionados à disponibilização do material, ao carregamento, à origem do material, à regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada e ao atendimento das requisições de fornecimento.

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime



da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.9. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



8.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Unidade e metodologia de medição**

9.1.1. A unidade de medição do objeto será o metro cúbico (m³), considerando-se exclusivamente o quantitativo de material granular tipo piçarra efetivamente



carregado nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados e retirado da jazida ou ponto de retirada.

9.1.2. A simples emissão de requisição, a disponibilidade teórica do material ou a existência de estoque na jazida não gerarão direito à medição ou ao pagamento.

9.1.3. A medição deverá observar, no mínimo:

- a) a data da operação;
- b) a identificação do veículo;
- c) a identificação do condutor ou responsável;
- d) o local de retirada;
- e) o quantitativo carregado;
- f) a requisição ou ordem de fornecimento correspondente.

9.1.4. A Administração poderá utilizar boletins de carregamento, fichas de acompanhamento, controles por viagem, mapas de retirada, relatórios operacionais, registros fotográficos, conferência da capacidade volumétrica dos veículos ou outros meios idôneos de comprovação.

9.1.5. Cada carregamento deverá ser registrado individualmente, de modo a assegurar a rastreabilidade entre o quantitativo requisitado, carregado, retirado, medido e faturado.

9.1.6. A contratada deverá permitir o acompanhamento das operações pela fiscalização e fornecer as informações e os documentos necessários ao controle da execução.

## **9.2. Boletim de medição**

9.2.1. Os quantitativos executados serão consolidados em boletim de medição ou instrumento equivalente, elaborado com base nos registros das operações realizadas no período de referência.

9.2.2. O boletim deverá conter exclusivamente os quantitativos comprovadamente carregados e retirados, não sendo admitida a inclusão de volumes estimados, não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização.

9.2.3. Os registros que fundamentarem a medição deverão permanecer disponíveis para conferência, recebimento, liquidação e pagamento.

9.2.4. Em caso de divergência entre os controles da contratada e os registros da Administração, a medição será definida com base no conjunto documental que melhor comprovar a efetiva execução, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação.

## **9.3. Recebimento provisório**

9.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, dos quantitativos executados no período, da conformidade do material e da regularidade das operações de carregamento e retirada.

9.3.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante atesto do boletim de medição, relatório da fiscalização ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

9.3.3. O material ou quantitativo executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus para a Administração.

9.3.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

#### **9.4. Recebimento definitivo**

9.4.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação:

- a) da conformidade do material;
- b) da correspondência entre os quantitativos medidos e os registros operacionais;
- c) do atendimento das requisições;
- d) do cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências ou verificações complementares.

9.4.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, atesto da medição ou outro instrumento equivalente.

9.4.4. O tempo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências da execução, da medição ou da nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela adequada execução do objeto.

#### **9.5. Recusa, glosas e divergências**

9.5.1. A Administração poderá recusar o material que não atenda às especificações técnicas ou que apresente condições incompatíveis com sua utilização nos serviços de manutenção viária.

9.5.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:

- a) presença relevante de matéria orgânica, lixo, entulho, vegetação ou outros resíduos;
- b) excesso de umidade que comprometa a aplicação do material;
- c) características físicas incompatíveis com a finalidade prevista;
- d) contaminação ou mistura com materiais inadequados;
- e) divergência injustificada de volumetria.

9.5.3. Serão glosados os quantitativos:

- a) não comprovados documentalmente;
- b) não carregados ou não retirados;
- c) não confirmados pela fiscalização;
- d) correspondentes a material recusado;
- e) medidos em desacordo com os critérios deste Termo de Referência.

9.5.4. As divergências serão registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se sua manifestação, sem prejuízo da retificação da medição e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.5.5. A substituição, regularização ou saneamento do material recusado ocorrerá às expensas da contratada e não gerará direito a pagamento adicional.

#### **9.6. Controvérsia sobre quantidade ou qualidade**

9.6.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, qualidade ou extensão da execução, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.6.2. A contratada será comunicada para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, permitindo sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da continuidade da apuração da parcela controvertida.

### **9.7. Condições para faturamento**

9.7.1. O faturamento somente poderá ocorrer após a medição, o recebimento e o atesto dos quantitativos efetivamente executados.

9.7.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá corresponder aos quantitativos constantes do boletim de medição validado pela Administração.

9.7.3. Não será admitida a cobrança por material:

- a) apenas estimado ou requisitado;
- b) não carregado ou não retirado;
- c) não medido ou não atestado;
- d) rejeitado pela fiscalização;
- e) não comprovado pelos controles da execução.

9.7.4. Não haverá pagamento antecipado.

### **9.8. Liquidação da despesa**

9.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, de forma justificada.

9.8.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) a validade e a data de emissão do documento fiscal;
- b) a identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de execução;
- d) o quantitativo medido e recebido;
- e) o valor devido;
- f) as retenções tributárias aplicáveis;
- g) o boletim de medição e o respectivo atesto.

9.8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação de medição, recebimento e comprovação da regularidade fiscal exigida pela Administração.

9.8.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativo ou outra circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

### **9.9. Verificação das condições de habilitação**

9.9.1. Antes do pagamento, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) a regularidade fiscal da contratada;
- c) a inexistência de impedimento aplicável à contratação ou à continuidade do vínculo.

9.9.2. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante decisão da Administração.

9.9.3. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação da continuidade ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.9.4. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a objeto efetivamente executado, medido e recebido, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

#### **9.10. Prazo e forma de pagamento**

9.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

9.10.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada.

9.10.3. Considera-se realizado o pagamento na data de emissão da respectiva ordem bancária.

#### **9.11. Retenções tributárias**

9.11.1. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da contratada.

9.11.2. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento favorecido.

#### **9.12. Atualização por atraso de pagamento**

9.12.1. Em caso de atraso imputável à Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

9.12.2. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- a) EM corresponde aos encargos moratórios;
- b) N corresponde ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- c) VP corresponde ao valor da parcela em atraso;
- d) I corresponde ao índice diário de compensação financeira, calculado pela fórmula:  
 $I = (TX \div 100) \div 365$
- e) TX corresponde à taxa anual de juros definida no instrumento convocatório ou no contrato.

### **10. GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado do contrato, a natureza do objeto, a forma de pagamento por quantitativo efetivamente medido, recebido e atestado, e a mitigação de riscos por meio da fiscalização contínua da execução contratual.

### **11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

11.1. Após o interregno de 1 (um) ano e nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



11.2. Conforme prevê o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

11.3. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

11.4. A CONTRATADA assume integralmente os riscos ordinários relativos à execução do objeto, incluindo os custos inerentes à extração, disponibilização, carregamento, regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada, mão de obra, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, insumos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATANTE assume apenas os riscos decorrentes de alterações normativas ou determinações oficiais que impliquem modificação substancial do escopo originalmente pactuado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Modalidade de licitação**

12.1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **12.2. Requisitos de habilitação jurídica**

12.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), acompanhado de documento de comprovação dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da indicação de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, no caso de filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



12.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

### **12.3. Requisitos de qualificação técnica**

12.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu bens compatíveis com o objeto desta licitação a um quantitativo de 5% (cinco por cento) da quantidade total do bem licitado pretendido ou similar;

II - A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;

III - Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.

12.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.5. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de material granular tipo piçarra, oriundo de atividade de extração mineral, será exigida a comprovação da regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada indicado pela licitante, como requisito indispensável à habilitação e à execução contratual.

12.3.6. A licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO), ou licença ambiental equivalente válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa ou em nome do titular da jazida/ponto de extração, desde que, neste último caso, a licitante comprove formalmente sua vinculação jurídica com a área de exploração e sua autorização para fornecimento do material objeto da contratação.

12.3.7. A licitante deverá apresentar documento hábil que comprove a regularidade minerária da área de extração, emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, compatível com a atividade de lavra, extração ou exploração do material granular tipo piçarra, na forma da legislação aplicável.

12.3.8. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da regularidade de uso, exploração ou disponibilidade da jazida ou ponto de retirada, mediante apresentação de matrícula, escritura, contrato de arrendamento, cessão, autorização, declaração do titular da área ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da utilização da área para fins de fornecimento do material.



12.3.9. Quando a licença ambiental, o título minerário ou o documento de disponibilidade da jazida estiverem em nome de terceiro, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, instrumento jurídico que demonstre a relação formal que autoriza a exploração, o carregamento e o fornecimento do material pela empresa participante do certame.

12.3.10. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e suficiência da documentação ambiental e minerária apresentada, inclusive quanto à correspondência entre a jazida indicada, a licença ambiental, o título minerário e o efetivo local de disponibilização do material.

## **12.4. Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União.

12.4.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.4.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.4.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2012.

12.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **12.5. Requisitos de qualificação econômico-financeira**

12.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.5.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceitos protocolos.

12.5.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema SPED), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

12.5.4. No caso de sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral), deverão apresentar balanço patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o termo de abertura e de encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no ato constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.5.5. Em se tratando de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.5.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os termos de abertura e de encerramento.

12.5.7. O MEI (Microempreendedor Individual), para fins da habilitação econômico-financeira, deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMED). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio microempreendedor.

12.5.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.5.9. Os documentos referidos no item 4.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.5.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a 01 (um).

12.5.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

12.5.12. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

12.5.13. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

13.4.14 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total dos itens ofertados.

12.5.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de **declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante** que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos vigentes não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

12.5.16. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

## 12.6. Outros documentos obrigatórios para a habilitação

12.6.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando for o caso.

12.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.6.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

12.6.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.6.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme Marco Legal Anticorrupção.

12.6.6. Declaração conjunta, previstas em lei e normas específicas.



12.6.7. Declaração de Inidoneidade.

12.6.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

12.6.9. Declaração do Regime Tributário (informando enquadramento fiscal, Simples Nacional, ME/EPP, etc.).

12.6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.6.11. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de restrição aplicáveis à Administração Pública, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA, entre outros sistemas disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos para contratar com o poder público.

12.6.12. O atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como a apresentação das declarações exigidas, constitui condição necessária para a participação no procedimento licitatório e para a eventual celebração do contrato administrativo.

12.6.13. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12.7. Vedação de participação**

12.7.1 Não poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação aplicável.

12.7.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do fornecimento, a natureza homogênea do objeto e a inexistência de requisitos operacionais que demandem a associação de empresas para sua execução, sem prejuízo da competitividade do certame.

## **12.8. Da não adoção do sistema de registro de preços**

12.8.1. Para a presente contratação, não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a necessidade administrativa se encontra previamente identificada e dimensionada no Estudo Técnico Preliminar, com quantitativo estimado de 90.000 m<sup>3</sup> (noventa mil metros cúbicos) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura durante o período de 12 (doze) meses.

12.8.2. Embora o fornecimento esteja previsto de forma parcelada e sob demanda, essa característica, por si só, não impõe a utilização do SRP, uma vez que a execução poderá ocorrer regularmente mediante contrato administrativo, com emissão sucessiva de requisições de fornecimento, observados os quantitativos efetivamente necessários, os limites contratuais e a programação operacional da Administração.

12.8.3. Considera-se, ainda, que o objeto será destinado a unidade demandante específica, com finalidade previamente definida e execução vinculada às ações de



manutenção, recuperação, conservação e melhoria das estradas vicinais e vias de acesso sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.8.4. Dessa forma, considerando a existência de demanda estimada, período de atendimento definido, objeto suficientemente delimitado e possibilidade de execução parcelada mediante contrato, conclui-se que a contratação convencional decorrente de pregão eletrônico se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa, não se identificando, no caso concreto, vantagem suficiente que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

## 12.9 Critério de julgamento

12.9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando o valor unitário por metro cúbico (m<sup>3</sup>), nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.2. O julgamento das propostas levará em consideração o menor valor ofertado, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

## 12.10. Forma de adjudicação

12.10.1. A adjudicação será realizada por item, considerando o valor unitário por metro cúbico (m<sup>3</sup>), observada a divisão do quantitativo em cotas.

## 12.11. Subcontratação

12.11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações essenciais decorrentes da contratação, considerando a baixa complexidade do fornecimento, a natureza homogênea do objeto e a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela disponibilização do material, pelo carregamento e pelo cumprimento das demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

12.11.2. A vedação prevista no item anterior não impede que a contratada utilize jazida ou ponto de retirada pertencente ou explorado por terceiro, desde que possua relação jurídica legítima que assegure a disponibilidade do material e que sejam comprovadas as condições de regularidade ambiental, minerária e operacional exigidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

12.11.3. Também não caracteriza subcontratação a utilização, pela contratada, de equipamentos, máquinas ou outros meios legitimamente contratados ou locados para apoio à execução, desde que não implique transferência da responsabilidade pelas obrigações assumidas perante a Administração.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras do Município, com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais e as boas práticas administrativas aplicáveis à estimativa de preços.

13.2. Segue abaixo tabela-resumo dos valores estimados:

| Item               | Descrição                                                                            | Unid.          | Quantidade | Valor unitário | Valor anual |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 1 - Cota principal | Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m <sup>3</sup> ), com | m <sup>3</sup> | 33.750     | 15,05          | 507.937,50  |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |               |                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|------------------|-----------------------|
|                                  | disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE                                                                         |           |               |                  |                       |
| <b>2 – Cota reservada ME/EPP</b> | Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE | <b>m³</b> | <b>11.250</b> | <b>15,05</b>     | <b>169.312,50</b>     |
|                                  | Valor Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>m³</b> | <b>45.000</b> | <b>R\$ 15,05</b> | <b>R\$ 677.250,00</b> |

13.3. A memória de cálculo, os valores coletados e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se anexados ao processo administrativo, demonstrando a composição da mediana e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. O resultando no valor global estimado é de **R\$ 677.250,00 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

#### 14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Após o interregno de 1 (um) ano e nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.2. Conforme prevê o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

14.3. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

14.4. A CONTRATADA assume integralmente os riscos ordinários relativos à execução do objeto, incluindo os custos inerentes à extração, disponibilização, carregamento, regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada, mão de obra, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, insumos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATANTE assume apenas os riscos decorrentes de alterações normativas ou determinações oficiais que impliquem modificação substancial do escopo originalmente pactuado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **15.1. Dotação orçamentária**

**15.1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, vinculada à seguinte unidade orçamentária:

- Unidade: 0801 – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- Classificação: 15 122 1507 2.075 – Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

## **15.2. Elemento de despesa**

**15.2.1.** A despesa decorrente da contratação será classificada no seguinte elemento de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**15.3.** A presente contratação possui compatibilidade com o orçamento vigente, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva orçamentária constantes nos autos do processo administrativo.

**15.4.** Na hipótese de a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correspondente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

**16.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável.

**16.3.** Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, medido, recebido e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**16.4.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA.

**16.5.** Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

**16.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

**16.7.** Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual, controle das ocorrências e adoção das providências pertinentes.

**16.8.** Emitir as requisições de fornecimento e definir a programação das operações de carregamento, retirada, transporte e aplicação do material, de acordo com as



necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a dinâmica das frentes de manutenção das estradas vicinais.

16.9. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à programação das retiradas, à priorização dos trechos de aplicação e à comunicação das demandas operacionais à CONTRATADA.

16.10. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a retirada, o transporte e a aplicação do material disponibilizado e carregado pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura operacional própria ou de terceiros legitimamente utilizados, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.

16.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar o objeto somente mediante requisição de fornecimento expedida pela Administração, nos termos previstos no modelo de execução definido neste Termo de Referência.

17.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

17.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste Termo de Referência e no contrato.

17.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

17.5. Disponibilizar o material granular tipo piçarra na jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, observada a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda.

17.6. Assegurar a prévia extração do material, sua manutenção em condições adequadas de uso e sua permanência disponível no ponto de retirada, em quantidade compatível com a execução contratual e apta ao carregamento nos veículos da Administração.

17.7. Realizar, às suas expensas, o carregamento do material nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados, mediante utilização de equipamento apropriado e estrutura operacional compatível com a execução do objeto.

17.8. Manter a jazida ou ponto de retirada em condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação, compatíveis com o ingresso, posicionamento, carregamento e saída dos veículos de carga utilizados pela Administração.

17.9. Fornecer material em conformidade com as especificações técnicas e condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de piçarra com presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos,



entulho, lixo, excesso de umidade ou outras características inadequadas à finalidade da contratação.

17.10. Assegurar a regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada utilizado para execução do objeto, mantendo válidos, durante toda a vigência contratual, a licença ambiental, o título minerário e os demais documentos exigíveis para a regular exploração e disponibilização do material.

17.11. Manter disponibilidade contínua de material e de estrutura operacional suficiente para atendimento das requisições da Administração, evitando paralisações injustificadas, insuficiência reiterada de volume disponível, recusa indevida de carregamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do fornecimento.

17.12. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto à indisponibilidade da jazida, restrições operacionais, interrupção do carregamento, insuficiência de material previamente extraído, problemas de acesso ou fatos supervenientes que interfiram na regular execução do objeto.

17.13. Regularizar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, irregularidade, desconformidade ou deficiência verificada na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade do material, à regularidade documental da jazida ou à estrutura de carregamento.

17.14. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e minerários, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.15. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de registro.

17.16. A CONTRATADA deverá atender, com a devida prioridade, às convocações, notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração, adotando as providências necessárias ao imediato saneamento das ocorrências verificadas na execução contratual.

## **18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — Ceis — e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep —, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **19. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A extinção do contrato observará integralmente as disposições contidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses, formas, procedimentos e consequências da extinção contratual no âmbito das contratações públicas.

19.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por inadimplemento contratual, por razões de interesse público, por caso fortuito ou força maior, por iniciativa da Administração ou do contratado, bem como por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.



19.3. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

19.4. Na ocorrência de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, à apuração de eventuais prejuízos e à responsabilização da contratada, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

19.5. As consequências da extinção contratual, inclusive quanto à assunção do objeto, retenção de créditos, aplicação de sanções e ressarcimento de prejuízos, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **20.1. Casos omissos**

20.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, nas cláusulas do edital, do contrato e deste Termo de Referência, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

### **20.2. Aplicação subsidiária da legislação pertinente**

20.2.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação ambiental e minerária pertinente, dos regulamentos municipais aplicáveis, bem como das demais normas correlatas que incidam sobre o objeto e sobre a execução contratual.

### **20.3. Vinculação ao edital, ao Termo de Referência, à proposta e ao contrato**

20.3.1. A presente contratação vincula-se integralmente ao edital, a este Termo de Referência, à proposta vencedora, ao contrato e aos demais documentos que compõem o processo administrativo, cujas disposições se complementam para todos os fins de direito.

20.3.2. Em caso de divergência entre as disposições dos documentos que integram a contratação, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, a finalidade pública do ajuste, a coerência sistêmica do processo e a solução mais compatível com o interesse público e com a execução regular do objeto.

### **20.4. Demais disposições necessárias ao encerramento do instrumento**

20.4.1. A participação no certame e a futura contratação implicam ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

20.4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a modelagem definida na fase preparatória, com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com a legislação aplicável, constituindo documento de referência para a seleção do fornecedor e para a execução contratual do objeto.

20.4.3. Integram a presente contratação, para todos os fins, os anexos, documentos técnicos, mapas de preços, declarações, registros e demais peças constantes dos autos do processo administrativo, naquilo que forem compatíveis com o objeto e com as disposições deste Termo de Referência.

Icapuí-CE, 21 de outubro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUI**  
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Icapuí  
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57  
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro  
CEP 62810-000

---

**Tamires Françoyse Costa de Azevêdo**  
**Comissão de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura**  
**(PORTARIA Nº. 170/2026)**



redeiro a cidade  
**Prefeitura**  
**Empreendedora**



**município**  
**sem**  
**racismo**



**EQUIDADE**  
**DE GÊNERO**  
**E INCLUSÃO**



Sistema de Informações de  
Mapa do Turismo Brasileiro  
**SIEMAPA**

✉ [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br)

🌐 [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br)

📱 [f](#) [ig](#) [yt](#) [prefeituradeicapuice](#)



**PROCESSO Nº 053/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Carta de Apresentação)**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)  
Município de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº **2026.09.25.01**, cujo objeto é **Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | MARCA | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|-------|-------|--------|-------------|-------------|
|      |                   |       |       |        |             |             |
|      |                   |       |       |        |             |             |

**IMPORTA** a nossa proposta o **MENOR VALOR TOTAL** de \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Declaro que nos valores estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação..

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

-----  
Nome do Representante Legal





## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### MODELOS DE DECLARAÇÃO

##### Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)**  
**Processo Administrativo Nº. 053/2026**  
**Pregão Eletrônico Nº. 2026.09.25.01**

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhora Agente de Contratação/Pregoeiro  
Processo Administrativo N.º 053/2026  
Pregão Eletrônico N.º. 2026.09.25.01

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (\_\_\_\_\_), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal  
da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhor Agente de contratação/pregoeiro  
Processo Administrativo N.º 053/2026  
Pregão Eletrônico N.º. 2026.09.25.01

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**,  
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos



lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respeitosos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhor Agente de contratação/pregoeiro  
Processo Administrativo N.º 053/2026  
Pregão Eletrônico N.º. 2026.09.25.01

#### DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada  
(Endereço Completo). Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de  
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº  
\_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos  
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de  
suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa  
proponente e carimbada com o número do CNPJ



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

**Ao Município de Icapuí**  
**Senhor Agente de contratação/pregoeiro**  
**Processo Administrativo N.º 053/2026**  
**Pregão Eletrônico N.º. 2026.09.25.01**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 (LGPD)**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de ..... de .....  
(Local)(Data)



Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO III

#### Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhor Agente de contratação/pregoeiro  
Processo Administrativo N.º 053/2026  
Pregão Eletrônico Nº. 2026.09.25.01

#### DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa                  | Nº do Contrato | Vigência do Contrato | Valor Remanescente do Contrato* |
|----------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------------------|
|                                        |                |                      |                                 |
|                                        |                |                      |                                 |
|                                        |                |                      |                                 |
|                                        |                |                      |                                 |
| Valor total remanescente dos Contratos |                |                      | R\$ _____                       |

#### Observação:

\*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

#### 1º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor remanescente dos contratos}^2} \geq 1,0^1$$

Observação:



**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

## 2º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Receita Bruta (DRE)} - \text{Valor remanescente total do contratos})}{\text{Receita Bruta (DRE)}} \times 100$$

## Observações:

**Nota 1:** Deve acompanhar esta declaração a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, conforme exige o subitem 12.5.16 do Termo de Referência; e

**Nota 2:** Conforme prevê o subitem 12.5.16 do Termo de Referência, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUI**  
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Icapuí  
Secretaria de Infraestrutura

CNPJ: 10.393.593/0001-57  
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro  
CEP 62810-000

**PROCESSO Nº 053/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2026.09.25.01, podendo, para tanto, apresentar e assinar propostas e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



Sistema de Informações do  
Mapa do Turismo Brasileiro  
SISMAPA



## PROCESSO Nº 053/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

#### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA  
....., PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de ....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a). ....., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato por ....., portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em .....- ....., ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 053/2026 e do Pregão Eletrônico nº 2026.09.25.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela



própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | MARCA | QUANT. | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|-------|-------|--------|-------------|-------------|
|      |                   |       |       |        |             |             |

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável.

4.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, medido, recebido e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA.

4.5. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

4.7. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual, controle das ocorrências e adoção das providências pertinentes.



4.8. Emitir as requisições de fornecimento e definir a programação das operações de carregamento, retirada, transporte e aplicação do material, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a dinâmica das frentes de manutenção das estradas vicinais.

4.9. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à programação das retiradas, à priorização dos trechos de aplicação e à comunicação das demandas operacionais à CONTRATADA.

4.10. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a retirada, o transporte e a aplicação do material disponibilizado e carregado pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura operacional própria ou de terceiros legitimamente utilizados, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.

4.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto somente mediante requisição de fornecimento expedida pela Administração, nos termos previstos no modelo de execução definido neste Termo de Referência.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste Termo de Referência e no contrato.

5.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

5.5. Disponibilizar o material granular tipo piçarra na jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, observada a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda.

5.6. Assegurar a prévia extração do material, sua manutenção em condições adequadas de uso e sua permanência disponível no ponto de retirada, em quantidade compatível com a execução contratual e apta ao carregamento nos veículos da Administração.

5.7. Realizar, às suas expensas, o carregamento do material nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados, mediante utilização de



equipamento apropriado e estrutura operacional compatível com a execução do objeto.

5.8. Manter a jazida ou ponto de retirada em condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação, compatíveis com o ingresso, posicionamento, carregamento e saída dos veículos de carga utilizados pela Administração.

5.9. Fornecer material em conformidade com as especificações técnicas e condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de piçarra com presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos, entulho, lixo, excesso de umidade ou outras características inadequadas à finalidade da contratação.

5.10. Assegurar a regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada utilizado para execução do objeto, mantendo válidos, durante toda a vigência contratual, a licença ambiental, o título minerário e os demais documentos exigíveis para a regular exploração e disponibilização do material.

5.11. Manter disponibilidade contínua de material e de estrutura operacional suficiente para atendimento das requisições da Administração, evitando paralisações injustificadas, insuficiência reiterada de volume disponível, recusa indevida de carregamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do fornecimento.

5.12. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto à indisponibilidade da jazida, restrições operacionais, interrupção do carregamento, insuficiência de material previamente extraído, problemas de acesso ou fatos supervenientes que interfiram na regular execução do objeto.

5.13. Regularizar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, irregularidade, desconformidade ou deficiência verificada na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade do material, à regularidade documental da jazida ou à estrutura de carregamento.

5.14. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e minerários, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.15. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de registro.

5.16. A CONTRATADA deverá atender, com a devida prioridade, às convocações, notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração, adotando as providências necessárias ao imediato saneamento das ocorrências verificadas na execução contratual.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento parcelado mediante ordens emitidas pela Administração. A Eventual prorrogação observará as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## CLAÚSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Unidade e metodologia de medição

7.1.1. A unidade de medição do objeto será o metro cúbico (m³), considerando-se exclusivamente o quantitativo de material granular tipo piçarra efetivamente carregado nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados e retirado da jazida ou ponto de retirada.

7.1.2. A simples emissão de requisição, a disponibilidade teórica do material ou a existência de estoque na jazida não gerarão direito à medição ou ao pagamento.

7.1.3. A medição deverá observar, no mínimo:

- a) a data da operação;
- b) a identificação do veículo;
- c) a identificação do condutor ou responsável;
- d) o local de retirada;
- e) o quantitativo carregado;
- f) a requisição ou ordem de fornecimento correspondente.

7.1.4. A Administração poderá utilizar boletins de carregamento, fichas de acompanhamento, controles por viagem, mapas de retirada, relatórios operacionais, registros fotográficos, conferência da capacidade volumétrica dos veículos ou outros meios idôneos de comprovação.

7.1.5. Cada carregamento deverá ser registrado individualmente, de modo a assegurar a rastreabilidade entre o quantitativo requisitado, carregado, retirado, medido e faturado.

7.1.6. A contratada deverá permitir o acompanhamento das operações pela fiscalização e fornecer as informações e os documentos necessários ao controle da execução.

### 7.2. Boletim de medição

7.2.1. Os quantitativos executados serão consolidados em boletim de medição ou instrumento equivalente, elaborado com base nos registros das operações realizadas no período de referência.



7.2.2. O boletim deverá conter exclusivamente os quantitativos comprovadamente carregados e retirados, não sendo admitida a inclusão de volumes estimados, não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização.

7.2.3. Os registros que fundamentarem a medição deverão permanecer disponíveis para conferência, recebimento, liquidação e pagamento.

7.2.4. Em caso de divergência entre os controles da contratada e os registros da Administração, a medição será definida com base no conjunto documental que melhor comprovar a efetiva execução, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação.

### **7.3. Recebimento provisório**

7.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, dos quantitativos executados no período, da conformidade do material e da regularidade das operações de carregamento e retirada.

7.3.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante atesto do boletim de medição, relatório da fiscalização ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

7.3.3. O material ou quantitativo executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus para a Administração.

7.3.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

### **7.4. Recebimento definitivo**

7.4.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação:

- a) da conformidade do material;
- b) da correspondência entre os quantitativos medidos e os registros operacionais;
- c) do atendimento das requisições;
- d) do cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências ou verificações complementares.

7.4.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, atesto da medição ou outro instrumento equivalente.

7.4.4. O tempo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências da execução, da medição ou da nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela adequada execução do objeto.



## 7.5. Recusa, glosas e divergências

7.5.1. A Administração poderá recusar o material que não atenda às especificações técnicas ou que apresente condições incompatíveis com sua utilização nos serviços de manutenção viária.

7.5.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:

- a) presença relevante de matéria orgânica, lixo, entulho, vegetação ou outros resíduos;
- b) excesso de umidade que comprometa a aplicação do material;
- c) características físicas incompatíveis com a finalidade prevista;
- d) contaminação ou mistura com materiais inadequados;
- e) divergência injustificada de volumetria.

7.5.3. Serão glosados os quantitativos:

- a) não comprovados documentalmente;
- b) não carregados ou não retirados;
- c) não confirmados pela fiscalização;
- d) correspondentes a material recusado;
- e) medidos em desacordo com os critérios deste Termo de Referência.

7.5.4. As divergências serão registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se sua manifestação, sem prejuízo da retificação da medição e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.5.5. A substituição, regularização ou saneamento do material recusado ocorrerá às expensas da contratada e não gerará direito a pagamento adicional.

## 7.6. Controvérsia sobre quantidade ou qualidade

7.6.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, qualidade ou extensão da execução, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2. A contratada será comunicada para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, permitindo sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da continuidade da apuração da parcela controvertida.

## 7.7. Condições para faturamento

7.7.1. O faturamento somente poderá ocorrer após a medição, o recebimento e o atesto dos quantitativos efetivamente executados.

7.7.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá corresponder aos quantitativos constantes do boletim de medição validado pela Administração.

7.7.3. Não será admitida a cobrança por material:

- a) apenas estimado ou requisitado;
- b) não carregado ou não retirado;
- c) não medido ou não atestado;
- d) rejeitado pela fiscalização;
- e) não comprovado pelos controles da execução.

7.7.4. Não haverá pagamento antecipado.



## 7.8. Liquidação da despesa

7.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, de forma justificada.

7.8.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) a validade e a data de emissão do documento fiscal;
- b) a identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de execução;
- d) o quantitativo medido e recebido;
- e) o valor devido;
- f) as retenções tributárias aplicáveis;
- g) o boletim de medição e o respectivo atesto.

7.8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação de medição, recebimento e comprovação da regularidade fiscal exigida pela Administração.

7.8.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativo ou outra circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

## 7.9. Verificação das condições de habilitação

7.9.1. Antes do pagamento, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) a regularidade fiscal da contratada;
- c) a inexistência de impedimento aplicável à contratação ou à continuidade do vínculo.

7.9.2. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante decisão da Administração.

7.9.3. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação da continuidade ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9.4. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a objeto efetivamente executado, medido e recebido, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

## 7.10. Prazo e forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

7.10.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada.

7.10.3. Considera-se realizado o pagamento na data de emissão da respectiva ordem bancária.



## 7.11. Retenções tributárias

7.11.1. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da contratada.

7.11.2. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento favorecido.

## 7.12. Atualização por atraso de pagamento

7.12.1. Em caso de atraso imputável à Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

7.12.2. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

- a) EM corresponde aos encargos moratórios;
- b) N corresponde ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- c) VP corresponde ao valor da parcela em atraso;
- d) I corresponde ao índice diário de compensação financeira, calculado pela fórmula:  
 $I = (TX \div 100) \div 365$
- e) TX corresponde à taxa anual de juros definida no instrumento convocatório ou no contrato.

## CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, vinculada à seguinte unidade orçamentária:

- Unidade: 0801 – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- Classificação: 15 122 1507 2.075 – Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

8.2. A despesa decorrente da contratação será classificada no seguinte elemento de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8.3. A presente contratação possui compatibilidade com o orçamento vigente, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva orçamentária constantes nos autos do processo administrativo.



8.4. Na hipótese de a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correspondente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLAÚSULA NONA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

9.1. Após o interregno de 1 (um) ano e nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2. Conforme prevê o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

9.3. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

9.4. A CONTRATADA assume integralmente os riscos ordinários relativos à execução do objeto, incluindo os custos inerentes à extração, disponibilização, carregamento, regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada, mão de obra, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, insumos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATANTE assume apenas os riscos decorrentes de alterações normativas ou determinações oficiais que impliquem modificação substancial do escopo originalmente pactuado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **11.1. Forma de execução**





11.1.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado de material granular tipo piçarra, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as necessidades das frentes de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

11.1.2. O fornecimento ocorrerá gradualmente, mediante requisições ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, não implicando retirada integral e imediata do quantitativo estimado.

11.1.3. O quantitativo contratado será de 45.000 m<sup>3</sup>, com fornecimento parcelado durante a vigência, admitidas alterações quantitativas nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. A Administração poderá ajustar, ampliar, reduzir ou reordenar a programação das retiradas, conforme a evolução das necessidades da malha viária, a ocorrência de situações emergenciais, a priorização de trechos críticos e a disponibilidade de veículos, equipamentos e equipes, respeitados os limites contratuais.

### **11.2. Início do fornecimento e atendimento das requisições**

11.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo de 5 (cinco) úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento inicial ou de instrumento equivalente emitido pela Administração.

11.2.2. Considera-se iniciado o fornecimento quando o material estiver disponível no local aprovado pela Administração e houver condições regulares para seu carregamento e retirada.

11.2.3. As requisições deverão indicar, sempre que possível, o quantitativo solicitado, a data ou período programado para retirada e outras informações necessárias à execução.

11.2.4. O material deverá estar disponível para carregamento no prazo de 2 (dois) úteis, contado do recebimento da respectiva requisição, ou em outro prazo expressamente estabelecido na ordem de fornecimento.

11.2.5. A contratada deverá observar a programação comunicada pela Administração, assegurando disponibilidade de material, equipamentos, operadores e estrutura compatível com o quantitativo requisitado.

11.2.6. Qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento da requisição deverá ser comunicada imediatamente e por escrito à fiscalização do contrato, com a indicação dos motivos, impactos e providências adotadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

### **11.3. Local de disponibilização do material**

11.3.1. O material deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada indicado pela contratada e previamente aceito pela Administração, devidamente regularizado sob os aspectos ambiental e minerário e compatível com as exigências deste Termo de Referência.



11.3.2. A jazida ou ponto de retirada deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em condições adequadas de acesso, circulação, posicionamento, manobra, carregamento e saída dos veículos utilizados pela Administração.

11.3.3. O local deverá possibilitar a realização das operações de forma regular, segura e eficiente, sem obstáculos ou condições que impeçam, dificultem ou onerem excessivamente a retirada do material.

11.3.4. A Administração poderá realizar vistorias antes e durante a execução, com a finalidade de verificar a regularidade documental, a qualidade do material, a distância, as condições de acesso, a estrutura de carregamento e a adequação operacional do local.

11.3.5. A constatação de irregularidade ou inadequação poderá ensejar determinação de correção, suspensão temporária das retiradas, recusa do local ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

11.3.6. A substituição da jazida ou do ponto de retirada dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e somente será admitida quando o novo local atender integralmente às exigências ambientais, minerárias, técnicas, logísticas e operacionais da contratação, sem prejuízo da vantajosidade.

#### **11.4. Distância máxima**

11.4.1. A jazida ou ponto de retirada deverá estar situado a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da garagem da Secretaria de Infraestrutura do Município de Icapuí/CE. Como o transporte será feito pela própria administração com recursos próprios, o limite evita gastos excessivos com combustível e desgaste da frota, garantindo agilidade e regularidade nas frentes de obras e manutenções urbanas do Município de Icapuí.

11.4.2. A distância será aferida pelo trajeto viário efetivamente utilizável pelos veículos de transporte, mediante sistemas de mapas, ferramentas de georreferenciamento, levantamentos técnicos, vistorias ou outros meios idôneos.

11.4.3. O limite estabelecido decorre da necessidade de preservar a economicidade e a eficiência da execução, considerando que o transporte será realizado pela Administração, com utilização de frota locada, combustível, pessoal e estrutura operacional próprios.

11.4.4. Não será aceito local que, embora formalmente situado dentro do limite estabelecido, apresente acesso inviável, inadequado, inseguro ou incompatível com os veículos utilizados pela Administração.

#### **11.5. Disponibilização e qualidade do material**

11.5.1. A contratada deverá disponibilizar material granular tipo piçarra em volume suficiente para o atendimento das requisições emitidas pela Administração.

11.5.2. O material deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e permanecer apto à aplicação nos serviços de recuperação, regularização, nivelamento e reforço do leito carroçável das vias não pavimentadas.



11.5.3. Não será admitida a disponibilização de material contaminado, misturado com resíduos, matéria orgânica, lixo, vegetação ou outros elementos que comprometam sua qualidade ou utilização.

11.5.4. O material considerado inadequado poderá ser recusado pela fiscalização, não sendo contabilizado ou pago até sua substituição ou regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### **11.6. Carregamento do material**

11.6.1. Caberá à contratada, às suas expensas, realizar o carregamento da piçarra nos veículos indicados ou autorizados pela Administração, mediante utilização de equipamentos, maquinário, operadores e pessoal adequados.

11.6.2. A contratada deverá manter estrutura de carregamento compatível com o volume requisitado, assegurando regularidade, segurança e produtividade à operação.

11.6.3. O carregamento deverá permitir a correta acomodação do material, respeitando a capacidade do veículo e as condições necessárias ao controle da volumetria e à segurança do transporte.

11.6.4. A contratada responderá pelas operações de carregamento até a liberação do veículo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração quanto à quantidade, à qualidade do material e às condições da operação.

11.6.5. Não serão admitidos atrasos reiterados, paralisações injustificadas ou tempo de espera excessivo que comprometam a programação dos veículos, equipes e frentes de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **11.7. Horários de operação**

11.7.1. A disponibilização e o carregamento deverão ocorrer em horários compatíveis com a jornada operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a programação das equipes responsáveis pelo transporte e aplicação do material.

11.7.2. A contratada não poderá impor restrições injustificadas de horário que inviabilizem ou prejudiquem significativamente a execução, ressalvadas limitações previamente informadas e aceitas pela Administração.

11.7.3. Eventuais paralisações, manutenções de equipamentos, restrições de acesso ou alterações no horário de funcionamento deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, sempre que previsíveis.

11.7.4. A Administração poderá ajustar os horários e a programação das retiradas, mediante comunicação à contratada, observadas a razoabilidade e as condições efetivas de funcionamento do local.

#### **11.8. Continuidade da execução**

11.8.1. A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, capacidade material, documental e operacional suficiente para atender às requisições da Administração.



11.8.2. A continuidade da execução compreende a disponibilidade do material, o funcionamento regular da jazida ou ponto de retirada e a manutenção dos equipamentos e do pessoal necessários ao carregamento.

11.8.3. A contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar interrupções decorrentes de falhas operacionais, insuficiência de material, indisponibilidade de equipamento, deficiência de pessoal ou inadequação do local.

11.8.4. A ocorrência de fato que possa comprometer a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada das providências adotadas para o restabelecimento do fornecimento.

### **11.9. Interrupção indevida**

11.9.1. Considera-se interrupção indevida qualquer paralisação, atraso, recusa ou restrição relevante da disponibilização ou do carregamento do material, por motivo imputável à contratada e sem justificativa aceita pela Administração.

11.9.2. Caracterizam interrupção indevida, entre outras situações:

- a) ausência de material em quantidade compatível com a requisição;
  - b) indisponibilidade injustificada da jazida ou do ponto de retirada;
  - c) paralisação ou insuficiência dos equipamentos de carregamento;
  - d) recusa injustificada de carregamento nos veículos autorizados pela Administração;
  - e) imposição de horários ou restrições não previstos ou não aceitos pela contratante;
  - f) utilização de local em desconformidade com as exigências ambientais, minerárias, logísticas ou operacionais;
  - g) disponibilização de material inadequado que impeça a continuidade da execução.
- 11.9.3. Dificuldades operacionais ordinárias, manutenção de equipamentos, insuficiência de pessoal, falhas de organização interna ou ausência de material não afastarão a responsabilidade da contratada quando se tratar de riscos inerentes à sua atividade.
- 11.9.4. A interrupção somente poderá ser justificada por fato superveniente imprevisível ou de consequências inevitáveis, não imputável à contratada, devidamente comprovado e formalmente comunicado à Administração.
- 11.9.5. A interrupção indevida sujeitará a contratada à determinação de saneamento, ao registro da ocorrência, à recusa ou glosa dos quantitativos não executados, à aplicação de sanções e, quando cabível, à extinção contratual.

### **11.10. Acompanhamento, medição e encerramento**

11.10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o atendimento das requisições, a qualidade do material, a volumetria, as condições do local e a regularidade do carregamento.



11.10.2. A medição será realizada com base no volume de material efetivamente carregado e retirado pela Administração, expresso em metros cúbicos, conforme os controles, registros e documentos definidos neste Termo de Referência.

11.10.3. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os quantitativos devidamente requisitados, executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

11.10.4. As irregularidades identificadas serão registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

11.10.5. A execução será encerrada com o término da vigência contratual ou com o fornecimento integral do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e apuração de responsabilidades.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

12.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do material, à conformidade qualitativa da piçarra fornecida, à regularidade do carregamento, às condições operacionais da jazida ou ponto de retirada, ao atendimento das requisições emitidas pela Administração e à continuidade do fornecimento.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os registros, documentos, informações operacionais e comprovantes necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, inclusive aqueles relacionados à disponibilização do material, ao carregamento, à origem do material, à regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada e ao atendimento das requisições de fornecimento.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime



da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUI**  
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Icapuí  
Secretaria de Infraestrutura

CNPJ: 10.393.593/0001-57  
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro  
CEP 62810-000

12.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



Sistema de Informações do  
Mapa do Turismo Brasileiro  
SISMAPA



seinfra@icapui.ce.gov.br



www.icapui.ce.gov.br



prefeituradeicapuice



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do



prazo fixado para apresentação ou suplementação. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — Ceis — e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep —, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A extinção do contrato observará integralmente as disposições contidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses, formas, procedimentos e consequências da extinção contratual no âmbito das contratações públicas.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por inadimplemento contratual, por razões de interesse público, por caso fortuito ou força maior, por iniciativa da Administração ou do contratado, bem como por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.4. Na ocorrência de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, à apuração de eventuais prejuízos e à responsabilização da contratada, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.5. As consequências da extinção contratual, inclusive quanto à assunção do



objeto, retenção de créditos, aplicação de sanções e ressarcimento de prejuízos, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações essenciais decorrentes da contratação, considerando a baixa complexidade do fornecimento, a natureza homogênea do objeto e a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela disponibilização do material, pelo carregamento e pelo cumprimento das demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

18.2. A vedação prevista no item anterior não impede que a contratada utilize jazida ou ponto de retirada pertencente ou explorado por terceiro, desde que possua relação jurídica legítima que assegure a disponibilidade do material e que sejam comprovadas as condições de regularidade ambiental, minerária e operacional exigidas no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

18.3. Também não caracteriza subcontratação a utilização, pela contratada, de equipamentos, máquinas ou outros meios legitimamente contratados ou locados para apoio à execução, desde que não implique transferência da responsabilidade pelas obrigações assumidas perante a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

